

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO TRE/RJ Nº 1210/2022.

Estabelece os Juízos Eleitorais competentes para processamento e julgamento das prestações de contas de campanha dos órgãos partidários municipais, referentes ao pleito de 2022.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução TSE 23.607/2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições, estabelece, em seu art. 46, que os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua ausência, sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei 9.096/95;

CONSIDERANDO que o art. 46, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019 prevê que os órgãos partidários municipais devem encaminhar a prestação de contas de campanha à respectiva zona eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, o constante no Processo SEI 2021.0.000053133-7,

RESOLVE:

Art. 1º Os Juízos Eleitorais competentes para processamento e julgamento das prestações de contas de campanha dos órgãos partidários municipais, relativas às Eleições de 2022, serão aqueles especificados na relação constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022.

Desembargador **ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO DA RESOLUÇÃO TRE/RJ Nº 1210 /2022

Município	Zona Eleitoral
ANGRA DOS REIS	116 ^a
APERIBÉ	34 ^a
ARARUAMA	92 ^a
AREAL	174 ^a
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	172 ^a
ARRAIAL DO CABO	146 ^a
BARRA DO PIRAÍ	93 ^a
BARRA MANSA	91 ^a
BELFORD ROXO	152 ^a
BOM JARDIM	42 ^a
BOM JESUS DO ITABAPOANA	95 ^a
CABO FRIO	96 ^a
CACHOEIRAS DE MACACU	49 ^a
CAMBUCI	97 ^a
CAMPOS DOS GOYTACAZES	75 ^a
CANTAGALO	101 ^a
CARAPEBUS	255 ^a
CARDOSO MOREIRA	141 ^a
CARMO	102 ^a
CASIMIRO DE ABREU	50 ^a
COMENDADOR LEVY GASPARIAN	40 ^a

CONCEIÇÃO DE MACABU	51 ^a
CORDEIRO	52 ^a
DUAS BARRAS	42 ^a
DUQUE DE CAXIAS	78 ^a
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	74 ^a
GUAPIMIRIM	149 ^a
IGUABA GRANDE	181 ^a
ITABORAÍ	151 ^a
ITAGUAÍ	105 ^a
ITALVA	141 ^a
ITAOCARA	106 ^a
ITAPERUNA	107 ^a
ITATIAIA	198 ^a
JAPERI	139 ^a
LAJE DO MURIAÉ	112 ^a
MACAÉ	109 ^a
MACUCO	52 ^a
MAGÉ	110 ^a
MANGARATIBA	54 ^a
MARICÁ	55 ^a
MENDES	56 ^a
MESQUITA	83 ^a
MIGUEL PEREIRA	48 ^a
MIRACEMA	112 ^a
NATIVIDADE	43 ^a
NILÓPOLIS	201 ^a
NITERÓI	71 ^a
NOVA FRIBURGO	222 ^a

NOVA IGUAÇU	27 ^a
PARACAMBI	70 ^a
PARAÍBA DO SUL	28 ^a
PARATY	57 ^a
PATY DO ALFERES	48 ^a
PETRÓPOLIS	29 ^a
PINHERAL	30 ^a
PIRAÍ	30 ^a
PORCIÚNCULA	45 ^a
PORTO REAL	183 ^a
QUATIS	183 ^a
QUEIMADOS	138 ^a
QUISSAMÃ	255 ^a
RESENDE	31 ^a
RIO BONITO	32 ^a
RIO CLARO	108 ^a
RIO DAS FLORES	111 ^a
RIO DAS OSTRAS	184 ^a
RIO DE JANEIRO	214 ^a
SANTA MARIA MADALENA	60 ^a
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	34 ^a
SÃO FIDÉLIS	35 ^a
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	130 ^a
SÃO GONÇALO	36 ^a
SÃO JOÃO DA BARRA	37 ^a
SÃO JOÃO DE MERITI	88 ^a
SÃO JOSÉ DE UBÁ	107 ^a

SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO 196^a

SÃO PEDRO DA ALDEIA 59^a

SÃO SEBASTIÃO DO ALTO 60^a

SAPUCAIA 61^a

SAQUAREMA 62^a

SEROPÉDICA 225^a

SILVA JARDIM 63^a

SUMIDOURO 64^a

TANGUÁ 151^a

TERESÓPOLIS 38^a

TRAJANO DE MORAIS 51^a

TRÊS RIOS 40^a

VALENÇA 111^a

VARRE - SAI 43^a

VASSOURAS 41^a

VOLTA REDONDA 90^a

Publicada no DJE TRE-RJ de 15/02/2022
